Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7719/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/115585/2012
PROTOCOLO	: 1366273
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Inspeção Ordinária efetuado no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Glória de Dourados, na gestão do Sr. Arceno Athas Junior.

Este Tribunal, por meio da Decisão DS01 – SECSES - 894/2013 (peça 14), decidiu pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à peça 26, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão DS01 – SECSES - 894/2013, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 26.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º da referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente a Inspeção Ordinária, realizada na gestão do Sr. Arceno Athas Junior, inscrito no CPF sob o n. 432.162.429-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

WG